

INVESTIMENTO TC-C14-i01

AVISO N.º 01/C14-i01/2021



**APOIO À PRODUÇÃO DE HIDROGÉNIO RENOVÁVEL
E OUTROS GASES RENOVÁVEIS**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1

SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

Versão 1.5.

28 de agosto de 2023

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	4
2. Caracterização do apoio.....	4
Forma e Nível do apoio	4
Horizonte temporal.....	4
Despesas elegíveis.....	5
Despesas não elegíveis.....	7
3. Obrigações dos beneficiários	8
4. Execução e processamento dos apoios.....	10
5. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	10
6. Plataforma SIGA – Primeiros passos	14
Registo no Balcão dos Fundos.....	14
Registo do IBAN.....	15
Pedido de Adiantamento (PTA).....	15
Regularização de PTA	17
Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra Fatura (PTACF)	17
PTR.....	18
PSF (Em atualização)	19
7. Análise dos pedidos de pagamento/adiantamento.....	19
8. Pedidos de informação/esclarecimento e pedidos de alterações.....	20
9. Observância das disposições legais aplicáveis	20
Contratação pública	20
Auxílios de estado	21
Igualdade de oportunidades e de género.....	21
Tratamento de dados pessoais	21
Publicitação e Regras de Comunicação dos Apoios	21
10. Acompanhamento da execução dos projetos aprovados.....	22
11. Redução/revogação do apoio e Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais.....	22
12. Recuperação de Apoios.....	23
Atualizações	24
ANEXO I – Minuta de Declaração de Compromisso da Entidade Beneficiária.....	25
ANEXO II do AAC N.º 01/C14-i01/2021	28

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IBAN	Número internacional de conta bancária (<i>International Bank Account Number</i>)
NIF	Número de identificação fiscal
NIPC	Número de identificação de pessoa coletiva
OT	Orientação Técnica
PA	Pedido de Alteração
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSF	Pedido de Pagamento de Saldo Final
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTACF	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra Fatura
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
SIGA	Sistema de Informação Geral de Apoios (Plataforma eletrónica)
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO

O programa Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis, enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com grande enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável.

A presente Orientação Técnica (OT) define a metodologia e os procedimentos a adotar pelos Beneficiários Finais, por forma a assegurar a execução dos investimentos, em conformidade com o previsto nos Contratos de Financiamento celebrados com o Fundo Ambiental (FA), no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 01/C14-i01/2021 – Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis.

As orientações descritas nesta OT não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do AAC N.º 01/C14-i01/2021, da Portaria n.º 98-A/2022, de 18 de fevereiro que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis e da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021 «Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários» da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

2. CARACTERIZAÇÃO DO APOIO

FORMA E NÍVEL DO APOIO

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente prevista no âmbito do investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e gases renováveis, incluído na Componente C14 – Hidrogénio e Renováveis nos termos da Decisão COM (2021) 321.

A base jurídica do Regime de auxílios estatais aplicável a este investimento inclui ainda o Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, e Portaria n.º 98-A/2022, de 18 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis.

HORIZONTE TEMPORAL

Os projetos de investimento terão conclusão em 31/12/2023 e deverão ter início até 180 (cento e oitenta) dias úteis após a data da assinatura do presente contrato com efeitos a partir de

15/02/2023, nos termos previstos no AAC, obrigando-se o Beneficiário Final ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo contratual.

Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao Fundo Ambiental. Consideram-se como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro.

O início dos trabalhos em momento anterior à data da submissão da candidatura torna todo investimento não elegível para financiamento, por força do disposto nos artigos 2.º, alínea 23 e 6.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria. Trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos, não são considerados início dos trabalhos.

O pedido de prorrogação do início dos projetos, se necessário, deverá ser solicitado até 90 dias a partir da data da assinatura do presente Contrato de Financiamento, desde que cumpra as formalidades previstas nesse instrumento e desde que tal prorrogação não implique em problemas de concorrência com projetos aprovados em Avisos posteriores nem comprometa o cumprimento atempado das metas globais do PRR para o investimento C14-i01 do PRR.

Já o pedido de prorrogação do prazo final de execução o projeto, se necessário, deverá ser solicitado até 180 dias antes da data de conclusão do presente Contrato de Financiamento, até ao limite de 31/12/2024.

Em qualquer das situações descritas, o pedido de prorrogação deverá ser feito por escrito e enviado ao Fundo Ambiental via e-mail, para gases_renovaveis@fundoambiental.pt. O mesmo deve ser fundamentado e acompanhado de documentação e informação que permitam aferir os motivos suscetíveis de justificar o incumprimento do referido prazo.

O Fundo Ambiental analisará os pedidos de prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias úteis e caso haja lugar a deferimento do pedido de prorrogação, as condições e termos do presente contrato serão atualizadas via adenda.

DESPEAS ELEGÍVEIS

Em cumprimento do disposto no Artigo 8.º da Portaria 98-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua atual redação:

Os custos elegíveis do investimento são os sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis e são determinados da seguinte forma em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria:

a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável constituem os custos elegíveis;

b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à energia renovável e constituem os custos elegíveis.

Em ambas as alíneas a) e b), acima identificadas, são em exclusivo objeto de financiamento público os sobrecustos do investimento. A despesa elegível corresponde, assim sempre, ao sobrecusto, ou seja, à diferença entre os custos de:

- i) investimento para a produção de gases de origem renovável, previsto na operação;
- ii) investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.

Exemplo retirado do Aviso N.º 01/C14-i01/2021:

A Construção de uma central de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural com 1MW tem um custo de 550.000,00€ e o custo médio de construção de uma central de produção de gases de origem renovável com 1MW corresponde a 1.225.000,00€. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponderá assim a 675.000,00€. Aplicando uma taxa de financiamento público de 100% à despesa elegível da componente de produção dos gases renováveis de 675.000,00€ corresponde, assim, a um financiamento público de 675.000,00€ na componente de produção dos gases renováveis.

O montante máximo do investimento elegível previsto na operação, é o menor montante de entre o custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG, conforme Anexo II do Aviso.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa.

As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade

técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme Anexo II do Aviso.

Os custos elegíveis devem resultar do equilíbrio da componente de produção dos gases renováveis (tabela 2 do Anexo II do Aviso) com os restantes custos elegíveis, incluindo a componente de tecnologias de suporte (tabela 3 do Anexo II e todos outros custos elegíveis), sendo que estes não poderão representar mais de 50% dos custos elegíveis totais com a componente de produção dos gases renováveis.

Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis à produção de gases de origem renovável, abrangidos pelo Aviso.

Todas as despesas elegíveis devem ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

As aquisições de bens e serviços são efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

DESPEAS NÃO ELEGÍVEIS

Nos termos do disposto no Artigo 9.º da Portaria 98-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua atual redação, constituem despesas não elegíveis:

- a) Investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos;
- b) Imputação de custos internos da entidade beneficiária;
- c) Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, bem como despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- d) Compras de imóveis, incluindo terrenos;
- e) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- f) Investimento com infraestruturas de transporte de energia elétrica;
- g) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Publicidade corrente.

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação europeia e nacional, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a:

- a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo e periodicidade a definir pelo Fundo Ambiental;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Fundo Ambiental as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, e com a Orientação Técnica N.º 05/2021 «Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR», disponível para consulta no site da EMRP;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Fundo Ambiental, durante o período de vigência deste contrato;
- o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- p) Manter o investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- q) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do Fundo Ambiental:
- i) cessação ou realocação de sua atividade;
 - ii) mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii) alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- r) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas;
- s) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

4. EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DOS APOIOS

A execução das candidaturas aprovadas deve obedecer às condições e prazos aprovados e estabelecidos no Contrato, no Aviso, na Portaria 98-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua atual redação, na legislação nacional e comunitária aplicável e nas Orientações Técnicas do Fundo Ambiental e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.

Quaisquer alterações, diferimentos ou prorrogações dos períodos de execução das ações aprovadas, são condicionados à autorização do FA e não poderão implicar eventuais questões de concorrência com projetos aprovados em Avisos posteriores nem comprometer o cumprimento atempado das metas globais do PRR para o investimento C14-i01 do PRR.

De acordo com o consagrado na Orientação Técnica n.º 3/2021 (EMRP), aprovada a 24 de agosto, todas as modalidades de pagamentos aos BF são efetuadas pelo BI (FA), com base nos Pedidos de Pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC), sendo realizados por transferência bancária para a(s) conta(s) de depósitos à ordem que forem indicadas pelo BF.

Os pagamentos serão efetuados ao(s) BF em função de:

- a) cumprimento dos marcos intermédios e das metas definidas no AAC e contratualizadas, devendo ser apresentadas as evidências cabíveis;
- b) cumprimento do cronograma de execução física e financeira, conforme a calendarização definida;
- c) pedidos de pagamento a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, apresentados através de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR, seguindo os termos e condições estabelecidos;
- d) existência de disponibilidade de tesouraria;
- e) atendimento das condições de regularidade face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- f) existência de situação regular em matéria de dívidas no âmbito dos Fundos Europeus;
- g) não constatação de deficiências de natureza contabilística ou técnica no processo comprovativo da execução da operação, objeto de verificação administrativa e/ou no local.

5. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

O pagamento do apoio concedido pode ocorrer nas seguintes modalidades:

OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR

- i. Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA), num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no Contrato de Financiamento, após a assinatura do Contrato de Financiamento;
- ii. Processamento de pagamentos a título de reembolso (PTR) associados às despesas elegíveis pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

OPÇÃO 2: Modalidades PTACF + PTR

- i. Processamento de pagamentos a título de adiantamento contra fatura (PTACF), associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- ii. Processamento de pagamentos a título de reembolso (PTR), associados às despesas elegíveis pagas.

A Entidade Beneficiária tem de optar, aquando do início da fase de execução, pelas modalidades de pagamento de entre as disponíveis nos pontos anteriores (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR).

As evidências documentais comprovativas do cumprimento de Condicionantes constantes no ponto 9. *Condicionantes/Recomendações* da Ficha de Investimento (Anexo I) e da CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE) do Contrato de Financiamento devem ser apresentadas até ao 1º Pedido de Pagamento a título de reembolso (PTR), PTACF, Regularização de PTA, consoante o que for submetido primeiro, ficando assim, dispensada a sua apresentação na modalidade de Pedido de Adiantamento (PTA).

Os elementos necessários para uma instrução de PTA em conformidade, encontram-se descritos no Ponto 6. da presente Orientação Técnica.

A despesa a incluir em pedidos PTACF, PTR e Regularização de PTA deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

No Contrato de Financiamento a celebrar entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário final, são estabelecidas as modalidades de prestações de pagamento do financiamento solicitado a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, em linha com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021 «*Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários*» da Estrutura de

Missão Recuperar Portugal (EMRP) e com o Artigo 17.º da Portaria n.º 98-A/2022, nas suas atuais redações.

Nos pagamentos a título de reembolso, o Fundo Ambiental analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, salvo quando solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Os Pedidos de Pagamento (PTR; PTACF e Regularização do PTA através de PTR) devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- a) Evidências documentais do cumprimento de Condicionantes **até ao 1º Pedido de Pagamento a título de reembolso (PTR), Regularização de PTA através de PTR, PTACF, consoante o que for submetido primeiro,** conforme o ponto 9. *Condicionantes/Recomendações* da Ficha de Investimento (Anexo I) e da CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE) do Contrato de Financiamento;
- b) Formulário de pedido de pagamento, a preencher e submeter por via eletrónica, na Plataforma SIGA;
- c) Não obstante o preenchimento do Formulário de Pedido de Pagamento no SIGA, deve o Beneficiário Final remeter no separador “Documentos”, um documento assinado pelo(s) responsável(eis) da Entidade Beneficiária, no qual enquadra a despesa incorrida e paga com o montante do reembolso/adiantamento, no âmbito geral da operação, com o devido enquadramento da despesa relativo às diferentes tipologias de despesa aprovadas e que constam na Ficha de Avaliação.
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Certidão Permanente válida; *
- f) Registo de Produção de Gases Renováveis; *
- g) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) efetuados pelo BF, com data, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de operação e que se encontram discriminados no Anexo II do Aviso, além de constar na Ficha de Avaliação.

Nota Importante: *O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição, sempre que aplicável, devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) relativas ao apoio com os trabalhos realizados, e respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços.*

A título de exemplo, no descritivo de fatura do(s) eletrolisador(es), entre outras informações de carácter relevante e obrigatório, devem também constar o nº de MW de potência do(s) eletrolisador(es).

No caso da Entidade Beneficiária se enquadrar como Entidade Adjudicante (nos termos do disposto no código dos Contratos Públicos), o descritivo da fatura deve permitir a associação clara e inequívoca da despesa com o Contrato Público a que está associada.

O descritivo da Fatura deve incluir, sempre que possível, uma referência ao Aviso e ao n.º de Candidatura do Beneficiário Final.

Ex.:

PRR - Aviso N.º 01/C14-i01/2021

Candidatura N.º XX

- h) Nos casos em que a Entidade Beneficiária se enquadre enquanto Entidade Adjudicante (nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos), fica obrigado a submeter peças do(s) Procedimento(s) de Contratação Pública na Plataforma SIGA. Para o efeito, deve antecipadamente proceder ao registo dos Contratos Públicos na Plataforma, submeter o Contrato, além de preencher e assinar a Checklist de Contratação Pública, disponível na Página do Aviso.
- i) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
- j) Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos);
- k) Declaração de Contabilista Certificado, ou ROC, consoante aplicável, que ateste a conformidade da(s) despesa(s) apresentada(s) a pagamento.
- l) Declaração emitida pelo Contabilista Certificado, ou ROC, consoante aplicável, devidamente acompanhada do Relatório e Contas aprovado dos últimos 2 exercícios contabilísticos e do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis, que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade.
- m) Documento que comprove não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
- n) Cópia da informação sobre a Publicidade de processos especiais de revitalização, de processos especiais para acordo de pagamento e de processos de insolvência no Portal online CITIUS.
- o) Declaração de Compromisso assinada (modelo disponibilizado na página do Aviso no site do Fundo Ambiental).

- p) Relatório de Execução assinado, que descreve em detalhe as despesas imputadas com explicação da taxa de imputação aplicada; a evolução do investimento e associação às diferentes tipologias (rúbricas) de despesa aprovada, com inclusão do cronograma de execução física e financeira permanentemente atualizado.
- q) Ficha do duplo financiamento preenchida e assinada em cada Pedido de Pagamento;
- r) Declaração sob compromisso de honra assinada, que ateste a garantia do cumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP.

Nota: O(s) elemento(s) sinalizado(s) com “ * ”, quando submetido(s) no Pedido de Adiantamento ou no 1º PTACF, encontrando-se dentro da validade, podem não ser remetidos nos PTR seguintes, excetuando quando haja solicitação por parte do Fundo Ambiental, no âmbito de um Pedido de Elementos/Esclarecimentos.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do Fundo Ambiental, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final (PSF) e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA](#).

6. PLATAFORMA SIGA – PRIMEIROS PASSOS

REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para efeitos de submissão de pedidos de pagamento na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos. Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”.

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação quanto ao registo, sugerimos que consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à Plataforma [SIGA](#), e após iniciada a fase de execução do seu projeto, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deve registar o seu IBAN com submissão obrigatória de documento comprovativo da titularidade do IBAN.

O IBAN deve corresponder ao descrito no Contrato de Financiamento, sendo que, eventuais alterações ao IBAN poderão exigir aditamento ao Contrato.

O IBAN só será considerado após análise e validação do Fundo Ambiental.

Após ter submetido o IBAN deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | Submissão de IBAN**”.

PEDIDO DE ADIANTAMENTO (PTA)

No campo “Valor total do adiantamento”, o BF deve inserir o valor pretendido, que pode atingir até 20% do valor total do apoio contratualizado.

No campo “Fundamentação”, deverá apresentar os fundamentos que justifiquem o valor do adiantamento, sem prejuízo da necessidade de remeter outros elementos, previstos no Contrato, nas OT da EMRP e do FA, ou a pedido do Gestor FA.

Os elementos obrigatórios que devem ser remetidos na instrução do PTA são:

1. Registo Central do Beneficiário Efetivo;
2. Declaração de compromisso assinada (modelo disponibilizado pelo Fundo Ambiental na página do Aviso, no site do Fundo Ambiental)
3. Relatório de progresso, materializado em documento datado e assinado por responsável(eis) máximo(s) da Entidade, no qual indica o valor solicitado (não superior a 20% do financiamento aprovado no Contrato) e fundamenta o Pedido de Adiantamento através do grau de maturidade do investimento, enquadrando com a despesa aprovada no âmbito do projeto, e, deverá ter como anexo, no caso de já existir o(s) Contrato(s) de aquisição de equipamentos, obras ou serviços no âmbito do investimento a financiar, referindo a sua importância e enquadramento no âmbito geral da operação.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR;

Os Beneficiários Finais devem obrigatoriamente submeter Pedido(s) de Pagamento a Título de Reembolso para efeitos de Regularização do PTA, **no prazo de 60 dias corridos, a contar da data de pagamento do adiantamento, no qual terão de justificar e comprovar documentalmente e em detalhe toda(s) a(s) despesa(s) incorrida(s) e paga(s) com o montante de adiantamento, associando-a(s) à(s) respetiva(s) rubrica(s), além de submeter os elementos referidos no capítulo “5. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO” da presente OT.**

Nos casos em que, por motivos alheios aos Beneficiários finais, se verifique a impossibilidade de submissão dos Pedido(s) de Pagamento a Título de Reembolso para efeitos de Regularização do PTA, no prazo de 60 dias, os Beneficiários finais podem solicitar a prorrogação deste prazo, a título excecional e sujeito a decisão final por parte do Fundo Ambiental. Para o efeito, no prazo de 60 dias corridos, a contar da data de pagamento do adiantamento, os Beneficiários finais deverão apresentar um pedido de prorrogação do referido prazo fornecendo evidências que comprovem a evolução do(s) projeto(s) aprovado(s), e os motivos que impedem a submissão dos Pedido(s) de Pagamento a Título de Reembolso para efeitos de Regularização do PTA.

Todas as despesas incorridas e pagas com o montante de adiantamento devem obrigatoriamente corresponder aos custos elegíveis aprovados, no projeto aprovado a financiamento, e que podem ser consultados na Ficha de Avaliação.

Os valores considerados não podem incluir o valor do IVA, já que se trata de uma despesa não elegível, no âmbito do PRR.

A despesa incorrida e paga com PTA deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma SIGA no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTA deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PTA n.º (n.º do pedido de adiantamento)**”.

REGULARIZAÇÃO DE PTA

Para efeitos de Regularização do PTA, deverá o Beneficiário Final submeter um PTR de Regularização, e submeter os elementos referidos no capítulo “5. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO” da presente OT.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTR de Regularização de PTA, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | Regularização de PTA n.º (n.º do pedido de adiantamento)**”.

PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO CONTRA FATURA (PTACF)

Os PTACF correspondem a adiantamentos por conta de faturas já emitidas, mas cujo pagamento por parte do BF ainda não foi efetuado.

Para efeitos de submissão de PTACF, deverá o Beneficiário Final submeter todos os elementos referidos no capítulo “5. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO” da presente OT, considerando apenas que neste caso não é exigível até regularização a apresentação de comprovativos de pagamento.

Deverão encontrar-se devidamente comprovados por fatura ou documento equivalente e auto de medição, ficando o BF obrigado a apresentar ao FA, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do PTACF.

Os valores considerados não podem incluir o valor do IVA, já que se trata de uma despesa não elegível no âmbito do PRR.

Após solicitar o(s) PTACF, o BF deverá regularizar o mesmo no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do “apoio”, através da submissão de um PTR de Regularização.

Deverá ser apresentado o documento de quitação – ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativos dos movimentos bancários inerentes ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário), que comprovem o pagamento de todas as despesas financiadas no respetivo PTACF.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma SIGA no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTACF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | PTA N.º (n.º do PTACF)”.

PTR

Para iniciar o processo de submissão de um Pedido Pagamento a Título de Reembolso, o Beneficiário Final (BF) deve cumprir o definido no Contrato, no Aviso e nas Orientações Técnicas (OT) da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) e do Fundo Ambiental (FA).

Para iniciar um PTR, o BF deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto e selecionar “**Pedido de Pagamento**”.

Seguidamente, deverá escolher a opção “**Reembolso**” e dar início ao processo, preenchendo os seguintes submenus:

1. Resumo;
2. Contratos Públicos (preencher apenas caso o BF seja Entidade Adjudicante nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos);
3. Fornecedores: identificar todos os fornecedores associados às despesas imputadas, indicando se estão associados a Contratos Públicos;
4. Faturas: registar todas as faturas referentes às despesas elegíveis incorridas e pagas imputadas;
5. Documentos: apresentação de documentação necessária e obrigatória, nomeadamente, todos os elementos referidos no capítulo “5. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO”, da presente OT.

Após o preenchimento dos campos e de inserirem os documentos necessários, deverá finalizar o PTR carregando em “**Submeter**”.

Caso o PTR tenha como função a regularização de um PTA, o mesmo deverá igualmente ser identificado no corpo de texto.

Os pagamentos dos PTR aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de **95%** do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTR, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt com o assunto “Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PTR n.º (n.º do pedido de PTR)”.

PSF (EM ATUALIZAÇÃO)

O PSF deve ser apresentado pela entidade beneficiária após conclusão de todas as ações do projeto e até ao limite de prazo de execução previsto, devendo ser acompanhado do relatório final de execução.

A submissão do mesmo deverá ser realizada na plataforma [SIGA](#).

Na submissão do PSF deverá ser entregue, além da documentação solicitada num PTR normal, o relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, em cumprimento dos marcos e metas contratualizados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.

Após ter submetido o PSF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt com o assunto “Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PSF n.º (n.º do pedido)”.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Documentação Importante:

Os Beneficiários Finais devem obrigatoriamente zelar pelo estrito cumprimento das Orientações Técnicas da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, acessíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

Os Pedidos de Pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

O pedido de pagamento de saldo final, correspondente a um montante mínimo de 5% do valor total do apoio aprovado e ficará condicionado à apresentação e aprovação do Relatório Final de Execução e, apenas serão aceites se efetuadas por transferência bancária, débito em conta ou por cheque, comprovadas mediante extrato bancário.

Os pagamentos são efetuados por crédito em conta de depósitos à ordem titulada pelo beneficiário dos apoios, na qual serão exclusivamente efetuados os movimentos financeiros correspondentes aos projetos em que a entidade contratante é interveniente.

Os pagamentos ficam, nos termos legais, condicionados à comprovação da regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, assim como dívidas aos FEEI.

8. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÕES

Os pedidos de informação/esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico gases_renovaveis@fundooambiental.pt, devendo incluir no assunto “**Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | Pedido de informação.**”

Os pedidos de alteração (PA), devem ser comunicados atempadamente ao FA, através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundooambiental.pt com o assunto “**Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | PA**”, e acompanhados por proposta de novo cronograma físico-financeiro (caso aplicável), bem como de justificação devidamente fundamentada.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Os PA não poderão nunca colocar em causa as metas estipuladas no Contrato de Financiamento com as quais o BF se comprometeu a realizar na celebração do mesmo.

9. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2º, pelo artigo 7º do Código de Contratação Pública (CCP), e entidades cujos contratos sejam abrangidos pelo artigo 275º do CCP, devem aplicar as regras de contratação pública, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP.

Às entidades que não estejam abrangidas pelo CCP, por não serem consideradas entidades adjudicantes, aplicam-se os princípios da União Europeia, por sua vez refletidos no n.º 1 do artigo 1º-A do CCP.

No caso do BF ser entidade adjudicante, deverá apresentar além de todo o processo de CCP, e de o registar na plataforma [SIGA](#), a **check-list CCP**, disponibilizada na página do Aviso.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Os apoios serão concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão Europeia, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, na sua redação atual, em particular das regras que resultam do respetivo artigo 41º e alínea s) do n.º 1 do artigo 4.º.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso.

PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado na página do [Fundo Ambiental](#).

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

O Fundo Ambiental ou Entidade por este delegada pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento:

- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

Deve ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada.

11. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

12. RECUPERAÇÃO DE APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Beneficiário Intermediário.

A reposição dos montantes indevidamente recebidos e cumprimento das sanções administrativas aplicadas, no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, deverá ocorrer no prazo

máximo de 30 dias após notificação da entidade contratante para o efeito, acerca do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026.

Em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Fundo Ambiental, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado da Entidade Beneficiária devedora, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas condições cumulativas estabelecidas no ponto 5.3 da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), disponibilizada pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

A cobrança coerciva das dívidas será efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário pode determinar a suspensão do pagamento do apoio ou a modificação ou revogação da decisão da sua atribuição, nos termos da Cláusula 9.ª do Contrato de Financiamento.

A resolução do contrato nos termos do n.º 1 da Cláusula 9.ª do Contrato de Financiamento determina a restituição dos apoios pagos.

ATUALIZAÇÕES

A presente Orientação Técnica será atualizada sempre que se justifique.

Declaração de compromisso da entidade beneficiária (Pedidos de Pagamento)

1 – <nome do representante legal do beneficiário>, portador do documento de identificação n.º <número de documento de identificação do representante legal do beneficiário >, residente em <morada do representante legal do beneficiário>, na qualidade de representante legal da <designação da entidade beneficiária> com o número de identificação fiscal <NIF da entidade beneficiária>, sita em <morada da entidade beneficiária>, beneficiário do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Aviso N.º 01/C14-i01/2021 *Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis*, declara, sob compromisso de honra que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Está legalmente constituído;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Aviso e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata;
- d) Possui os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

2 – Mais declara que não tem salários em atraso reportados à data de apresentação do pedido de pagamento.

3 – Mais declara que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida pelas Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (publicadas no JO C 244 de 01.10.2004, p. 2).

4 – Mais declara que não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

5 – Mais declara não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

6 – Mais declara que os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos objetivos identificados nos pontos 1 e 2 do presente Aviso.

7 – Mais declara estar ciente da obrigação a disponibilizar, ao Fundo Ambiental (FA) e à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), de forma detalhada os dados relativos ao aumento da capacidade instalada para a produção de hidrogénio verde ou de outros gases renováveis, a financiar no âmbito do presente Aviso;

8 – Mais declara que a operação candidata não corresponde a nenhuma candidatura de operação aprovada no âmbito do Aviso POSEUR-01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao “Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede”, exceto nas situações em que tenha sido formalizada desistência.

9 – Mais declara que implementa a operação no respeito pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de estado e igualdade de oportunidades e de género.

10 – Mais declara que, no âmbito da presente operação, garantirá a disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução da totalidade da operação, de acordo com o apoio aprovado, ou seja, disporá da contrapartida necessária da parcela da operação não coberta pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no caso de financiamento parcial.

<Acrescentar nos pedidos de pagamento a título de reembolso ou saldo final> 10 –
Mais declara que submete no presente pedido de pagamento as faturas identificadas na
tabela abaixo, que não foram nem serão apresentadas a outro pedido de financiamento
do qual a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido ou venha a ser favorável.

Identificação da fatura	Data da fatura	Nome do Fornecedor	NIF do fornecedor	Descrição	Contrato público	Valor total sem IVA	Valor solicitado

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Assinatura>

Custos-padrão máximos por tecnologia elegível



Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia elegível

(Fonte: EU Reference Scenario 2021)

Os custos apresentados referem-se às tecnologias já disponíveis no mercado e para as quais é possível definir um custo médio padrão. Para tecnologias mais inovadoras, por não haver ainda um mercado em funcionamento, não estão disponíveis custos padrão.

O contra factual indicado na tabela 1 aplica-se aos processos de produção de gases renováveis da tabela 2, de igual forma para a produção de hidrogénio, de biometano ou de metanação.

1 – Custo de uma instalação convencional de produção de combustível gasoso não renovável

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW-output
Produção de combustível gasoso não renovável (hidrogénio por reformação a vapor de gás natural)	550

2 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de produção de gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW-output
Hidrogénio de eletrólise (alcalina)	1.265
Hidrogénio de eletrólise (PEM)	1.610
Hidrogénio de eletrólise (óxidos sólidos)	3.332
Hidrogénio por gaseificação de biomassa	2.650
Metanação	1.200
Biometano (valorização de biogás) ⁽¹⁾	800

(1) Cabrita et al (2015). Avaliação do Potencial e Impacto do Biometano em Portugal, Lisboa 2015, ISBN: 978-989-675-037-4

3 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	
Captura de CO ₂ de efluentes gasosos (€ por ton CO ₂ /ano) ⁽²⁾	180
Captura de CO ₂ da atmosfera (tecnologia de absorção) (€ por ton CO ₂ /ano)	770
Captura de CO ₂ da atmosfera (tecnologia de adsorção) (€ por ton CO ₂ /ano)	1.260
Instalação de liquefação de CO ₂ (€ por ton CO ₂ /ano)	174
Estação de compressão hidrogénio (€/kW-output)	110
Instalação de liquefação de hidrogénio (€/kW-output)	719
Estação de abastecimento de H ₂ - (400kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	2.528
Estação de abastecimento de H ₂ - (1.000kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	1.533
Estação de abastecimento de H ₂ - (2.500kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	971
Estação de compressão biometano (€/kW-output)	89
Instalação de liquefação biometano (€/kW-output)	450
Estação de abastecimento biometano (€/kW-output)	197
Rede de transporte de Gás até 60 bar (€/m)(d= diâmetro da rede em mm) ⁽³⁾	=1,8*d+300
Rede de distribuição de Gás até 10 bar (€/m)(d= diâmetro da rede em mm) ⁽³⁾	=1,3*d+170
Armazenamento de hidrogénio – subterrâneo (€/MWh)	5.340
Armazenamento de hidrogénio - Tanques pressurizados (€/MWh)	6.000
Armazenamento de hidrogénio líquido - Armazenamento Criogénico (€/MWh)	8.455
Armazenamento de hidrogénio - Hidretos metálicos (€/MWh)	12.700
Armazenamento de CO ₂ líquido - tanque (€/ton)	1.000

(2) Socolow, R.H. et al., (2011). Direct Air Capture of CO₂ with Chemicals: A Technology Assessment for the APS Panel on Public Affairs. American Physical Society, College Park, MD.

(3) van Nuffel et al (2020). Impact of the use of the biomethane and hydrogen potential on trans-European infrastructure, Bruxelas 2020, ISBN: 978-92-76-17941-2

Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia
Data: 27 de setembro de 2021.